

(CP- 11/43)
GA/BQI

Processo 12 482/36

1943

E' de se não conhecer de recurso interposto da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do que dispõe o artigo 1º, letra c, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Domingos Benedetti e a viuva e herdeiros de Julio Cardador inter-põem recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, de 20 de outubro de 1941, que, em grau de embargos, julgou improcedentes as reclamações oferecidas por aqueles empregados contra a Companhia Comércio e Navegação:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho apreciou a matéria com apoio no artigo 1º, letra c, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que a decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por maioria de votos (treze contra três), vencido o relator, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 12/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/2/43.